

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 2021064/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2021 PROCESSO LC N.º 092 – HOMOLOGADO EM 05/05/2021

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de mão de obra na prestação de serviços de 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, para compor as escalas da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 05 de Maio de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **CLOVIS HOFFMANN - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 1 (um) mês e 20 (vinte) dias, encerrando-se em 24 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal a ser pago pelo serviço permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED.	DESC	RIÇÃO	DOS SERV	/IÇOS		V. MENSAL	V. TOTAL
01	1,75	MESES	Prestação Técnicos	em	Enferma		dois 40h	7.952,44	13.916,77
			semanais d	diurna	S.				

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o contrato original fica acrescido em R\$13.916,77 (treze mil novecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), e passa a ter o valor global de R\$61.631,41 (sessenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1450.2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.34.00 – 7280 – Outras Despesas de Pessoal Dec. de Cont. de Terceiros – Fonte 303

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.





Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 04 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

CLOVIS HOFFMANN - ME - CONTRATADA CLOVIS HOFFMANN



Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO № 284/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/10/002215

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de realizar a prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO № 2021064/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO № 026/2021.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 01 (um) mês e 20 (vinte) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CLOVIS HOFFMANN - ME**, cujo objeto visa a contratação de empresa para disponibilização de mão de obra na prestação de serviços de 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, para compor as escalas da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da pandemia do COVID-19. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentos de habilitação e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 01 (um) mês e 20 (vinte) dias, referente ao CONTRATO Nº 2021064/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos**:

i prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário A vigência deste contrato será de até 06 (seis) meses após assinatura do mesmo.





Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Frise-se que o presente ajuste nada estipulou acerca da possibilidade de prorrogação de vigência contratual. Nessas condições, prima facie, é necessário a existência de cláusula contratual com previsão expressa de possibilidade de prorrogação da vigência, conforme entendimentos manifestados pelo TCU, consoante se observa, por exemplo, nos Acórdãos 3.564/2006 – 1ª Câmara (item 9.2.4) e 31/2008 – 1ª Câmara.

Por outro lado, há de se admitir que tais falhas se revestem de natureza formal, uma vez que a possibilidade de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada decorre expressamente da lei (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93). Nesse sentido já decidiu o TCU, consoante se observa nos excertos seguintes, extraídos do Voto condutor do Acórdão nº 219/2009 – 2ª Câmara, proferido pelo Relator, Auditor André Luís de Carvalho: (TCU, Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara). (Grifou-se)

Por conseguinte, verifico que o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será mantido. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada, considerando o momento pandêmico da COVID-19 ainda não superado.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.



Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria <u>OPINA FAVORAVELMENTE</u> à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 01 (um) mês e 20 (vinte) dias o CONTRATO Nº 2021064/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CLOVIS HOFFMANN - ME, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Por fim, <u>ORIENTA-SE</u> para que a Administração faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 04 de novembro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



No.Processo: 2021/10/002229

Município de Pato Bragado Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

Requerente : CPF	26/10/21 NEILI KOCH 005.105.519-8 ADMINISTRA OUTROS ASS Rua CURITIBA 45 98805-050 85948000	ÇÃO SUNTOS A			
			CLOVIS HOFFMA	NTE AO CONTRA ANN- ME; CONFO rovação:/	RME
	I				
			DESTINO		
DATA			DESTINO		
26-10-20	al Licita	acao - A			
	al Licito	acao - P			
	al Licita	acao - A			
	al Licito	acao - A			
	al Licito	acao - P			

Assinatura Requerente



Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021064/2021.
Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de mão de obra na prestação de serviços de 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, para compor as escalas da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da pandemia do COVID-19.
Contratada: CLOVIS HOFFMANN - ME
CNPJ: N° 02.074.665/0001-75
Início de Vigência: 05/05/2021. Termino de Vigência: 04/11/2021.
(X) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 1 MÊS E 20 DIAS.
() ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$
() ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$
() REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO
ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:
Prestação de Serviços de dois Técnicos em Enfermagem 40h semanais diurnas.
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:
Em relação a prestação dos serviços, a empresa vem prestando de acordo com o solicitado, não havendo

Em relação a prestação dos serviços, a empresa vem prestando de acordo com o solicitado, não havendo nada que desabone a conduta da mesma.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que o município ainda possui diariamente casos de COVID 19 e para que realize os atendimentos necessitamos da continuidade dos serviços uma vez que não temos quantidade de profissionais suficientes no momento para atender a demanda causada por essa doença.

Cabe considerar que este pedido e para se prorrogar até o início das férias coletivas no dia 24 de dezembro de 2021 e o teste seletivo em andamento tem precisão de termino na segunda semana do mês de janeiro.

Quanto ao valor está compatível com o mercado pois o processo foi realizado a menos de seis meses e a realização de um novo processo é inviável se analisarmos o custo x tempo de contrato, sendo muito mais vantajoso sua prorrogação.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:



Estado do Paraná

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIF	
3.3.90.34.00 – 7280 – Outras Despesas de Pessoal Dec. de Cont. de Terceiros – Fonte	303
Nome do Fiscal do Contrato: Cleiton Gentelini.	
CPF: 069102989-00	
Assinatura: Cleiton Gentelini	
Nome do Gestor do Contrato:	
CPF: 081.995.769-01 e-mail:	
Assinatura:	
DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:	
Pato Bragado em 26 de outubro de 2021.	
Noit Kod	
Neili Koch	
SECRETÁRIA DE SAÚDE	



Município de Pato Bragado Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

Requerente : : CPF: Assunto: Subassunto : : Logradouro : : Complem: Fone:	2021/10/002215 25/10/21 THEVESOM COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA 07.203.232/0001-96 SAÚDE OUTROS ASSUNTOS Avenida CONTINENTAL
REFERENTE A F	TA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N º 2021064/2021, PRESTAÇÃO DE DOIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM 40H SEMANAIS FORME O ANEXO. Data Aprovação://
DATA	DESTINO
25/10/2021	Juitação - Amo
25/10/2021	and-oxyatinit
25/10/2021	and-oxyatinit
25/10/2021	Juitarão - Ano

Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS Requerente.:THEVESOM COMERCIO DE ELET

SOLICITA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CO NTRATO N º 2021064/2021, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE DOIS TÉCNICOS EM ENFERMA

CPF/CNPJ..: 7203232000196

SUMULA:



CLOVIS HOFFMANN

Av. Continental, 1347 - Sala 2 - Centro - CEP: 85.948-000 Pato Bragado - Paraná - Fones: (45)99825-7348 CNPJ:02.074.665/0001-75 - IE:90846494-03 E-mail: clovishoffmannme@hotmail.com

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Para: Depto De Saúde

Venho através dessa solicitar a prorrogação de prazo do contrato nº 2021064/2021 referente a prestação de dois técnicos em enfermagem 40h semanais diurnas.

Nestes termos

P. deferimento

Pato Bragado, 25 de outubro de 2021.

Clovis Hoffmann CPF: 099.074.788-30 RG: 8.069,014-2

02.074.665/0001-75

CLOVIS HOFFMANN

AV. CONTINENTAL, 1347, SALA 02 - CENTRO CEP: 85.948-000 - PATO BRAGADO - PR.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLOVIS HOFFMANN CNPJ: 02.074.665/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 22:19:38 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/04/2022.

Código de controle da certidão: **8CC8.8CBB.152F.555B** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 025092353-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.074.665/0001-75

Nome: CLOVIS HOFFMANN

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



Secretaria de Finanças Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1923/2021

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: CLOVIS HOFFMANN CPF/CNPJ: 02.074.665/0001-75

Fica reservado o direto da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 29 de Setembro de 2021

Número de Autenticidade: 383481038383481



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.074.665/0001-75

Razão

Social:

CLOVIS HOFFMANN ME

Endereço:

AV PRES. CASTELO BRANCO 1034 0 / CENTRO / TERRA ROXA / PR /

85990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2021 a 10/11/2021

Certificação Número: 2021101203232691580531

Informação obtida em 26/10/2021 07:36:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLOVIS HOFFMANN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.074.665/0001-75 Certidão n°: 29887628/2021

Expedição: 29/09/2021, às 23:23:05

Validade: 27/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CLOVIS HOFFMANN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n $^{\circ}$ 02.074.665/0001-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.